ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Diante da necessidade de regulamentação das atividades de planejamento, execução e gestão das contratações públicas promovidas pela Prefeitura Municipal de Caruaru, com vistas à concretização dos atributos finalísticos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como a eficiência, celeridade e economicidade, foi publicado o Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024, o qual regulamenta o artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que concerne à Fase Preparatória das contratações no âmbito da Administração Pública local.

1.2. Precipuamente, destaca-se que a fase de planejamento tem como escopo a otimização da performance das operações e dos projetos, considerando o macroprocesso da logística pública e todas as suas diretrizes norteadoras. Nesta senda, considerando que as aquisições governamentais produzem impacto significativo na atividade econômica do órgão e que um planejamento bem elaborado propicia aquisições potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

1.3. Nesse sentido, o presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica da abertura de **Processo Licitatório objetivando a aquisição de creme dental infantil e absorventes higiênicos**, frente à necessidade da Secretaria de Educação e Esportes de Caruaru em **assegurar o acesso dos estudantes da Rede Municipal de Ensino a itens básicos de higiene pessoal**, além de embasar o Termo de Referência a ser elaborado caso a solução encontrada demonstre-se viável.

1.4. O estudo pretende evidenciar a necessidade a ser resolvida, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.5. Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no parágrafo primeiro do art.18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

2.1 À Secretaria de Educação e Esportes, compete garantir o acesso da população à educação básica e manter a rede pública municipal de ensino, além de promover ações articuladas com os entes estaduais e federais de educação e elaborar, implantar e acompanhar políticas educacionais voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, modernização pedagógica e da capacitação do quadro técnico da educação municipal, desenvolver políticas de ampliação do acesso à educação integral e formular, implementar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de educação, bem como, desenvolver política e executar ações de promoção de esporte e lazer no município.

2.2. Nessa perspectiva, a Secretaria de Educação e Esportes do Município de Caruaru, no exercício de sua função institucional de garantir o acesso à educação básica com qualidade, equidade e **promoção da saúde no ambiente escolar**, identificou, a partir de diagnóstico técnico-pedagógico e gerencial, a necessidade de **assegurar o acesso dos estudantes da rede municipal de ensino a itens básicos de higiene pessoal, incluindo produtos de higiene bucal e absorventes higiênicos**.

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

2.3 A necessidade administrativa decorre da situação de vulnerabilidade socioeconômica de parte das famílias atendidas pela rede, que têm dificuldade de adquirir itens básicos de higiene. Essa carência tem reflexos diretos na saúde, na frequência, na permanência e no aproveitamento escolar dos estudantes. Outrossim, a medida encontra amparo no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal e no art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que preveem o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares, inclusive de assistência à saúde.

2.4. É importante esclarecer que a necessidade de aquisição dos absorventes buscar cumprir à Lei Federal nº 14.214/2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e inclui entre as beneficiárias as estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública (art. 3º, I). No mesmo sentido, a medida dá cumprimento à Lei Municipal nº 6.712, de 19 de julho de 2021, **que instituiu o programa de distribuição de absorventes nas escolas públicas municipais de Caruaru, destinado às alunas do ensino fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.**

2.5. Em relação ao creme dental infantil, a aquisição busca levar ao ambiente escolar ações de promoção da saúde bucal dos estudantes. A falta de higiene adequada expõe as crianças a cáries, infecções, dores e perda dentária, fatores que comprometem a assiduidade e o rendimento escolar.

2.6. A escola é espaço privilegiado para formar hábitos de higiene desde a infância, e o fornecimento do insumo permite que a orientação pedagógica sobre escovação se traduza em prática efetiva. A medida encontra respaldo no direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e no dever do Estado de atender o educando por meio de programas suplementares de assistência à saúde (art. 208, VII, da CF e art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394/1996). Dialoga ainda com a Política Nacional de Saúde Bucal, instituída pela Lei nº 14.572/2023, e com o Programa Saúde na Escola (Decreto Federal nº 6.286/2007), que prevê ações de avaliação e promoção da saúde bucal dos estudantes da rede pública.

2.7 Os itens constituem, portanto, um instrumento indispensável à efetivação do direito à higiene e à dignidade dos estudantes, viabilizando não apenas o acesso a produtos básicos, mas também a redução das ausências escolares. Dados da ONU mostram que, em todo o mundo, uma em cada dez meninas falta às aulas durante o período menstrual e, no Brasil, uma em cada quatro estudantes já deixou de ir à escola por falta de absorventes; desde 2014, a ONU reconhece o acesso à higiene menstrual como direito essencial, a ser tratado como questão de saúde pública e de direitos humanos (Fonte: Agência Senado).

2.8 Nesse sentido, a aquisição de **creme dental infantil e absorventes higiênicos** apresenta-se como uma **demanda estruturante e estratégica**, pois visa **a promoção da saúde e da dignidade dos estudantes** no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, conferindo maior eficiência às ações **pedagógicas e de saúde**, além de contribuir para **a redução da evasão e para a equidade no ambiente escolar**.

2.9. Diante do exposto, a aquisição **de creme dental infantil e absorventes higiênicos** objetiva não apenas suprir uma carência material **dos estudantes**, mas **promover estruturalmente a saúde, a dignidade e a permanência escolar**, contribuindo diretamente para **a equidade, a frequência e o bem-estar** no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Caruaru.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.1. A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, em conformidade com o disposto no art. 18, caput e §1º, II, da Lei nº 14.133/2021. Tal inclusão reflete o planejamento estratégico da Administração, considerando-se os princípios da eficiência, economicidade e alinhamento às diretrizes governamentais estabelecidas.

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

3.2. O atendimento a esta necessidade foi identificado como essencial no planejamento setorial, sendo avaliado com base em critérios objetivos que reforçam sua prioridade para o alcance das metas institucionais previstas para 2027.

3.3. Dessa forma, a contratação proposta segue rigorosamente os parâmetros traçados pelo PCA 2026, garantindo transparência e previsibilidade, conforme exigido pela legislação vigente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Diagnóstico Estratégico e Escolha da Solução Mais Adequada

4.1.1. Ciente de que decisões públicas bem fundamentadas derivam de diagnósticos estratégicos e metodologias consistentes, a Administração empreendeu um levantamento de mercado com o objetivo de definir, com base em evidências concretas, a solução mais adequada para suprir a demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar. O procedimento foi conduzido sob a perspectiva da **triangulação metodológica**, integrando três abordagens complementares, em consonância com as diretrizes previstas no art. 18, §1º, inciso V, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.1.2. A **(1) primeira abordagem** consistiu na análise comparativa entre diferentes estratégias de atendimento à necessidade identificada, notadamente: (i) **a aquisição por meio da deflagração de procedimento licitatório com vistas na escolha de fornecedor**; e (ii) **a possibilidade de recebimento por meio de doações institucionais**. A análise considerou variáveis como conformidade técnica e sanitária, controle de qualidade, celeridade na entrega, custos envolvidos e capacidade de atendimento em escala. Constatou-se que a doação não atende aos critérios mínimos de regularidade, prazo e controle exigidos pela Secretaria, inviabilizando tal alternativa.

4.1.3. A **(2) segunda abordagem** correspondeu à pesquisa de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública. Essa análise de *benchmarking* permitiu identificar padrões técnicos recorrentes, fornecedores com atuação consolidada, modelos de termos de referência utilizados e boas práticas em termos de especificações e controle de qualidade. Verificou-se que a aquisição direta, por meio de licitação formal, tem se mostrado a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa na maioria dos casos analisados.

4.1.4. A **(3) terceira abordagem** envolveu pesquisa mercadológica para evidenciar as melhores **soluções disponievis no mercado, quanto à forma para a contratação.**

4.1.5. A convergência dos dados obtidos por meio das três abordagens adotadas conferiu robustez técnica ao diagnóstico, permitindo à Administração optar pela solução mais racional e aderente às diretrizes legais e administrativas. Concluiu-se que a aquisição dos itens, por meio de processo licitatório competitivo, constitui a estratégia mais vantajosa sob os pontos de vista técnico, logístico, jurídico e econômico, assegurando qualidade e regularidade sanitária dos produtos, agilidade na entrega e estrita observância aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da **Constituição Federal** e no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**.

4.2. ANÁLISE DO MÉTODO 1 – COMPARATIVO DE VIABILIDADE ENTRE DOAÇÃO INSTITUCIONAL E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS ALMEJADOS (CREME DENTAL INFANTIL E ABSORVENTES HIGIÊNICOS)

4.2.1. A primeira etapa do levantamento de mercado consistiu na avaliação comparativa entre duas estratégias distintas para o atendimento da necessidade identificada: **(I)** recebimento dos produtos por meio

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

de doações institucionais; e **(II)** contratação de pessoa jurídica especializada, por meio de procedimento licitatório, para fornecimento do produto acabado.

4.2.2. A análise considerou variáveis críticas de decisão, a saber:

- **Conformidade técnica e sanitária**
- **Controle de qualidade**
- **Celeridade e regularidade na entrega**
- **Custos diretos e indiretos**
- **Capacidade de atendimento em escala**

4.2.3. A avaliação minuciosa da alternativa de **doação institucional** revelou entraves expressivos. Devemos considerar que, embora possa aparentar economia imediata, essa alternativa depende da existência de entidades com disponibilidade imediata dos itens, com capacidade logística e compatibilidade técnica com as especificações requeridas, não garantindo o atendimento integral e contínuo à totalidade dos estudantes. Tal cenário aumenta o risco de descontinuidade da distribuição, de descumprimento da Lei Municipal nº 6.712/2021 e de desvio de recursos humanos para atividades-meio, em detrimento das funções essenciais da Secretaria.

4.2.4. Em contrapartida, a **contratação de pessoa jurídica especializada** oferece vantagens competitivas relevantes: fornecedores possuem estrutura e expertise para fornecimento em larga escala, garantem padrões técnicos e sanitários por meio de catálogo, registros e amostras, cumprem prazos compatíveis com o cronograma de distribuição e transferem para si a responsabilidade por qualidade, logística e conformidade contratual. Além disso, o processo licitatório assegura a disputa de preços e condições, aumentando a economicidade.

4.2.5. O quadro a seguir sintetiza o comparativo:

Critério Avaliado	Doação Institucional	Contratação Externa (Licitação)
Conformidade técnica e sanitária	Risco de produtos fora das especificações e sem garantia de registro	Conformidade garantida por especificações, catálogos e registros sanitários exigidos
Controle de Qualidade	Dependência de terceiros e fiscalização intensiva	Responsabilidade integral do fornecedor, com aplicação de penalidades contratuais
Prazo de Entrega	Incerteza e entregas inconstantes	Alta capacidade de entrega no prazo estipulado
Custos	Incerteza quanto ao valor efetivo e à suficiência dos itens	Preço competitivo obtido pela disputa licitatória, sem custos estruturais próprios
Capacidade em Larga Escala	Restrita, podendo comprometer atendimento total	Ampla, com atendimento integral da demanda
Foco da Administração	Fiscalização de parcerias paralelas	Liberação de recursos internos para atividades-fim
Riscos Operacionais	Elevados (disponibilidade, prazos, qualidade)	Mitigados, transferidos ao fornecedor

4.2.6. À luz do diagnóstico e do comparativo acima, conclui-se que a **aquisição dos produtos por meio de contratação externa** é a solução mais racional e vantajosa. Essa opção garante eficiência administrativa, conformidade técnica, otimização de recursos e segurança jurídica, atendendo aos princípios previstos no art. 37 da **Constituição Federal**, no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021** e nas diretrizes do **Decreto Municipal nº**

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

009/2024.

4.3. MÉTODO 2 – PESQUISA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS COM NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS SEMELHANTES:

4.3.1. Foi realizado um levantamento de processos licitatórios realizados pela administração pública, com a finalidade de evidenciar qual foi a solução adotada por outros órgãos e entidades públicas para solucionar as necessidades administrativas semelhantes à necessidade desta Municipalidade, conforme descrito no tópico 2 deste Estudo Técnico Preliminar. Segue levantamento abaixo:

Órgão/Entidade Contratante	Forma de Contratação	Objeto da Contratação	Fonte Pública de Consulta
PREFEITURA MUNI. DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026	Aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e utensílios domésticos para uso de todas as Secretarias da Prefeitura.	https://pncp.gov.br/app/editais/44547305000193/2026/144
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - BA	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0814/2026	Contratação de Empresa para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, limpeza e higienização, materiais descartáveis, artigos de mesa e banho e utensílios domésticos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, e às unidades e serviços a ela vinculados, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.	https://pncp.gov.br/app/editais/14105704000133/2026/163
MUNICIPIO DE TACIBA - SP	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026	Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, higiene institucional e materiais descartáveis.	https://pncp.gov.br/app/editais/55354302000150/2026/182
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026	Aquisição de materiais de higiene pessoal, enxoval infantil, tecidos, tatames, colchonetes, camas infantis e carrinho de bebê, destinados à estruturação e ao atendimento das turmas de Educação infantil em tempo integral do centro municipal de educação infantil – CEMEI do Município de Pedra do Anta/MG, referente à resolução n° 23 de 17 de março de 2026 – 4% do FUNDEB.	https://pncp.gov.br/app/editais/18133439000158/2026/86

4.3.2. Nesse contexto, verifica-se que a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de higiene pessoal tem sido uma prática recorrente adotada por diversos órgãos da Administração Pública, por meio de pregão eletrônico com registro de preços.** Tal medida visa atender, com qualidade, celeridade e padronização, às demandas relacionadas ao fornecimento de itens essenciais à saúde e ao bem-estar dos estudantes, configurando-se como solução eficiente para o suporte às políticas educacionais e ao desenvolvimento integral da rede municipal de ensino.

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

4.4. MÉTODO 3 - SOLUÇÕES ENCONTRADAS QUANTO À FORMA PARA A CONTRATAÇÃO

SOLUÇÃO I – Dispensa de Licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

4.4.1.1. Em um exame preliminar e meramente hipotético, poder-se-ia ventilar a possibilidade de aquisição dos itens mediante a deflagração de procedimento administrativo de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos em que o valor estimado da contratação seja inferior a **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, para compras de bens e serviços comuns, conforme os parâmetros definidos por Decreto Federal vigente. Porém, devemos ponderar que, embora tal instrumento jurídico seja legítimo, está condicionado a limites estritos e pressupostos excepcionais, devendo sua utilização ser justificada de forma pormenorizada.

4.4.1.2. Todavia, como bem destaca Marçal Justen Filho, a contratação direta não pode ser compreendida como uma "rota de fuga ao dever de licitar", mas sim como mecanismo residual, a ser utilizado com parcimônia e forte embasamento técnico. Segundo o autor, "a dispensa é exceção que exige rigor técnico e justificação robusta, sob pena de desnaturação dos princípios norteadores da contratação pública" (JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2023).

4.4.1.3. No presente caso, diversos fatores tornam inviável a adoção da dispensa como solução para aquisição pretendida. Primeiramente, a regra geral imposta pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 exige que as contratações públicas se submetam ao devido processo licitatório, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, transparência, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

4.4.1.4. Em segundo lugar, conforme demonstrado nos levantamentos constantes do presente Estudo Técnico Preliminar, a aquisição em tela demanda a compra de materiais de higiene em quantitativo significativo, de natureza padronizada e com recorrência histórica por parte da Secretaria de Educação e Esportes. As cotações de mercado obtidas no mês de **outubro de 2026** revelam que o valor estimado ultrapassa substancialmente o limite legal autorizado para a dispensa de licitação, inviabilizando juridicamente essa via.

4.4.1.5. Por fim, é necessário pontuar que, além da barreira legal, a adoção da dispensa impediria a amplitude da competitividade e o alcance de condições comerciais mais vantajosas, já que limitaria a publicidade do certame e reduziria o universo de possíveis fornecedores. A escolha da proposta mais vantajosa exige um ambiente de disputa transparente e isonômico, que só se efetiva plenamente mediante licitação em modalidade compatível, como o Pregão Eletrônico, instrumento já consolidado e amplamente empregado em contratações dessa natureza.

4.4.1.6. Em conclusão, **a adoção da dispensa de licitação para a aquisição de creme dental infantil e absorventes higiênicos mostra-se técnica e juridicamente inadequada, tanto por extrapolar os limites legais de valor quanto por contrariar os princípios constitucionais da ampla concorrência, eficiência e economicidade.**

SOLUÇÃO II – Adesão a Ata de Registro de Preços Vigente (Art. 86 da Lei nº 14.133/2021)

4.4.2.1. A segunda alternativa analisada foi a possibilidade de **adesão a Ata de Registro de Preços (ARP)** gerenciada por outro órgão público, nos moldes do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023. Embora a prática de "carona" seja amplamente utilizada na Administração Pública, sua adoção exige **critérios específicos**, que devem ser rigorosamente atendidos.

4.4.2.2. Após análise da legislação e regulamentações federais, destacam-se os principais **obstáculos à adoção dessa modelagem**, os quais inviabilizam sua utilização no presente caso:

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

Motivo	Descrição
Especificidade do item	As ARPs disponíveis não contemplam creme dental infantil e absorventes com as especificações técnicas exigidas pela Secretaria de Educação e Esportes de Caruaru, o que pode resultar na aquisição de produto diverso do planejado e no não atendimento eficiente da necessidade.
Limites quantitativos para adesão	O Decreto nº 11.462/2023 impõe limites rigorosos ao quantitativo que pode ser adquirido por adesão, **podendo inviabilizar a totalidade da demanda da Secretaria de Educação**.
Rigidez e disponibilidade	A adesão limita a negociação de prazos, formas de entrega e condições contratuais, e os produtos podem não estar imediatamente disponíveis em estoque, com risco de atrasos na distribuição.

4.4.2.3. Diante dos fatores expostos, **a adesão a ARP mostra-se juridicamente desaconselhável**, além de operacionalmente incompatível com as especificidades do objeto que fundamenta a demanda.

SOLUÇÃO III - Aquisição através da abertura de novo certame licitatório.

4.4.3.1. A terceira e mais adequada alternativa consiste na realização de novo procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à aquisição de creme dental infantil e absorventes higiênicos. A Administração optará pela constituição de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, nos moldes do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, conforme conveniência do planejamento.

4.4.3.2. Essa modelagem é recomendada por assegurar transparência, economicidade, ampla concorrência e plena compatibilidade, viabilizando o fornecimento dos itens em conformidade com os critérios estabelecidos:

COMPETITIVIDADE RENOVADA:	Ao abrir um novo processo de aquisição, a entidade pública pode atrair uma gama mais ampla de fornecedores interessados em competir, o que pode levar a preços mais competitivos, economicidade em virtude da ampla concorrência e melhores condições para a aquisição dos itens ambicionados
PADRONIZAÇÃO E QUALIDADE:	Garantia de aquisição conforme as especificações técnicas e sanitárias exigidas pela rede municipal.
TRANSPARÊNCIA E CONCORRÊNCIA:	Com o lançamento de um processo licitatório convencional, promove-se a transparência e a concorrência entre os fornecedores interessados, assegurando que a escolha seja feita de forma justa e imparcial, conforme os critérios estabelecidos no instrumento editalício.
CONTROLE CONTRATUAL COM EFETIVIDADE MAIOR:	Ao iniciar a abertura de um procedimento licitatório, a entidade pública pode ter um controle mais efetivo sobre os contratos estabelecidos, assegurando que os termos e condições atendam plenamente às suas exigências e padrões de qualidade.
EFICIÊNCIA OPERACIONAL:	Planejamento compatível com o cronograma de distribuição dos kits e com a logística de entrega às unidades de ensino.

4.4.3.3. Assim, após a devida análise comparativa das alternativas disponíveis, com base nos levantamentos realizados nos métodos anteriores e nas exigências da Lei Federal nº 14.214/2021 e da Lei Municipal nº 6.712/2021, **conclui-se pela adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, com Sistema de Registro de Preços, como solução mais adequada à contratação pretendida**, tendo como objetivo o fornecimento de creme dental infantil e absorventes higiênicos.

4.5. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

4.5.1. Após a análise das alternativas apresentadas, **verifica-se que a aquisição de creme dental infantil e absorventes higiênicos por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, constitui a solução mais vantajosa para a Administração.

4.5.2. Ao optar pelo Sistema de Registro de Preços, a Administração assegura maior eficiência na gestão das aquisições, uma vez que os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme o cronograma de montagem e distribuição dos kits de higiene às unidades escolares e a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5.3. Essa sistemática permite que os quantitativos sejam requisitados de acordo com a demanda real da rede municipal de ensino, que varia ao longo do ano letivo em razão do número de matrículas, da frequência escolar e, no caso dos absorventes, do número de alunas atendidas pelo programa instituído pela Lei Municipal nº 6.712/2021. Evitam-se, assim, aquisições excessivas, reduzem-se custos de armazenagem e preserva-se a qualidade dos produtos até a efetiva distribuição.

4.5.4. Outrossim, a contratação será operacionalizada por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), em razão das características próprias da demanda, que possui quantitativos variáveis e necessidade de fornecimento parcelado. A utilização desse instrumento permite à Administração realizar as aquisições de acordo com a evolução das necessidades das unidades escolares, assegurando flexibilidade operacional, adequada gestão dos estoques e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

4.5.5. A opção pelo Sistema de Registro de Preços encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que conceitua o instituto em seu art. 6º, inciso XLV:

> *Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *[…]*
>
> *XLV – sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;*

4.5.6. Da mesma forma, a adoção do SRP encontra amparo no art. 4º do Decreto Municipal nº 035, de 14 de março de 2024, especialmente nas seguintes hipóteses:

> *I – quando, consideradas as características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
> *II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;*
> *[…]*
> *V – quando, em razão da natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo que será demandado pela Administração.*

4.5.7. Nessa perspectiva, a adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 4º, incisos I, II e V, do Decreto Municipal nº 035/2024, uma vez que:

a) a demanda é permanente e frequente, pois os itens integram kits de higiene distribuídos de forma contínua aos estudantes ao longo do ano letivo e, no caso dos absorventes, atendem a necessidade mensal das alunas, em execução de programa instituído por lei;

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

b) é conveniente o fornecimento parcelado, compatível com o calendário escolar e com a capacidade de armazenamento da Secretaria, evitando estoques excessivos e a perda de produtos por vencimento; e

c) não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, porque o consumo varia com o número de matrículas, a movimentação de estudantes entre unidades, a frequência escolar e o número de alunas efetivamente atendidas, conforme a estimativa de demanda apresentada no presente Estudo Técnico Preliminar.

4.5.8. Além disso, o Sistema de Registro de Preços contribui para a racionalização da execução orçamentária, permitindo que os recursos públicos sejam comprometidos apenas no momento de cada aquisição, sem prejuízo da competitividade do certame, realizado na modalidade pregão eletrônico, com ampla publicidade.

4.5.9. Diante desse cenário, verifica-se que a contratação por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços constitui a solução que melhor atende ao interesse público, por reunir eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade operacional, justificando-se sob os aspectos técnico, jurídico, operacional e econômico.

4.5.10. Recomenda-se, ainda, que o edital e a Ata prevejam a possibilidade de prorrogação da vigência por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso.

4.5.11. Na hipótese de prorrogação, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, mediante previsão no edital e na Ata, análise técnica da demanda, demonstração da vantajosidade e concordância do fornecedor. Tal previsão se justifica pela natureza recorrente da demanda, vinculada ao calendário escolar, e reduz a necessidade de instauração de novos procedimentos em curto intervalo.

4.5.12. A Secretaria de Educação e Esportes será o órgão gerenciador e o único contratante, razão pela qual fica dispensada a Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.13. Solução escolhida: Contratação, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa(s) para o fornecimento parcelado de creme dental infantil e absorventes higiênicos, destinados à composição de kits de higiene pessoal a serem distribuídos aos estudantes da rede municipal de ensino, assegurando a continuidade da distribuição, a adequada gestão dos estoques e a eficiente aplicação dos recursos públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos basilares para a presente contratação são divididos da seguinte forma:

5.1. REQUISITOS LEGAIS:

5.1.1. Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

5.1.2. Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizado.

5.1.3. Decreto nº 065, de 29 de agosto de 2023 - Regulamenta o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, no sentido de definir a classificação e o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as necessidades da administração pública municipal.

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

5.1.4. Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024 – Regulamenta o artigo 18 e os seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru e dá outras providências.

5.1.5. Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023 - Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Caruaru e dá outras providências.

5.1.6. Decreto nº 035, de 14 de março de 2024 - Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru.

5.1.7. Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021 - Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

5.1.8. Lei Municipal nº 6.712, de 19 de julho de 2021 - Dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais de Caruaru.

5.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

5.2.1. Aquisição de creme dental infantil e absorventes higiênicos, destinados à composição de kits de higiene pessoal a serem distribuídos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Caruaru, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo II deste Estudo Técnico Preliminar, visando atender às necessidades de saúde, dignidade e permanência escolar.

5.3. REQUISITOS TÉCNICOS

5.3.1. Os produtos deverão atender às normas da ANVISA e ao Código de Defesa do Consumidor, devendo constar na embalagem número do lote, data de fabricação, validade e número do registro sanitário

5.3.1.1. Deverá ser atendido às especificações contidas na Especificação Técnica contidas na Justificativa e no Termo de Referência.

5.3.2. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

5.3.2.1. Após a fase de lances, o licitante provisoriamente vencedor de cada item deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços ajustada, catálogo, ou documentação técnica emitida pelo fabricante equivalente, em língua portuguesa, apta a demonstrar a conformidade do produto ofertado com as especificações do Anexo I deste Termo de Referência.

5.3.2.2. Serão admitidos, isolada ou conjuntamente: ficha técnica do produto; catálogo ou folder; imagens legíveis de todas as faces da embalagem e do rótulo; e página do sítio oficial do fabricante que contenha as informações técnicas, com indicação do link de acesso.

5.3.2.3. A documentação deverá identificar de forma inequívoca o produto ofertado (marca, fabricante e apresentação) e conter, no mínimo, as informações necessárias para identificar de forma detalhada o produto.

5.3.2.4. O licitante deverá comprovar a regularidade do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a categoria do produto, mediante indicação do número de registro ou notificação e cópia da consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, ou outro meio oficial de comprovação.

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

5.3.2.5. Será desclassificada a proposta cujo produto, comprovadamente, não atenda às especificações exigidas no Anexo I.

5.3.2.6. Em caso de desclassificação da proposta vencedora serão solicitados o catalogo/ documentos técnicos do segundo colocado e assim sucessivamente, obedecida a ordem de classificação dos licitantes.

5.3.3. APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

5.3.3.1. Nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, caso os documentos técnicos apresentados pelos licitantes não demonstrem de forma suficiente que o bem ofertado atende às especificações técnicas exigidas, **Administração poderá solicitar a apresentação do produto ofertado pelo licitante provisoriamente vencedor.**

5.3.3.2. O licitante será convocado pelo sistema para apresentar as amostras no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

5.3.3.3. As amostras deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação e Esportes, localizada em Avenida Cícero José Dutra, S/N, bairro Petrópolis, Caruaru/PE, CEP 55038-580, no horário de 08h às 13h, nas seguintes quantidades:

a) creme dental infantil: 01 unidade, na embalagem original, idêntica à que será fornecida;

b) absorventes higiênicos: 01 pacote, na embalagem original, idêntica à que será fornecida.

5.3.3.4. As amostras deverão estar identificadas com o nome e o CNPJ do licitante e o número do item, e deverão corresponder exatamente à marca, ao fabricante e à apresentação indicados na proposta.

5.3.3.5. A avaliação será realizada pela Gerência de Contratos e Processos, que emitirá parecer técnico fundamentado no prazo de até 02 dias úteis, considerando exclusivamente os seguintes critérios objetivos:

a) correspondência entre a amostra, a proposta e a documentação técnica apresentada;

b) conformidade com as especificações do Anexo I;

c) integridade da embalagem, rotulagem em língua portuguesa e indicação do número de regularização na ANVISA;

d) prazo de validade compatível com a exigência de validade mínima no ato da entrega;

e) para os absorventes: dimensões, presença ou não de abas, tipo de cobertura e quantidade de unidades por pacote, conforme especificado;

f) para o creme dental: peso líquido, concentração de flúor declarada e indicação de uso infantil, conforme especificado.

5.3.3.6. Para a análise, a Administração poderá abrir as embalagens e manusear os produtos, sem qualquer ônus para a Administração.

5.3.3.7. Será desclassificada a proposta do licitante que deixar de apresentar a amostra no prazo, apresentar produto diverso do ofertado ou cuja amostra for reprovada em parecer técnico fundamentado, convocando-se o licitante seguinte, na ordem de classificação.

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

5.3.3.8. O resultado da avaliação das amostras será registrado no processo e divulgado no sistema, assegurado aos demais licitantes o acompanhamento e o acesso ao parecer.

5.3.3.9. A exigência justifica-se porque os produtos se destinam ao uso direto por crianças e adolescentes, em ações de saúde e higiene, e porque características relevantes, como a apresentação, a rotulagem, a textura, as dimensões, a cobertura e a capacidade de absorção, não são integralmente verificáveis apenas pela documentação técnica.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. Fundamentação da estimativa.

6.1.1. A definição do quantitativo de **creme dental infantil e absorventes higiênicos** para o exercício de **2026** observou metodologia objetiva, apoiada em **levantamento junto às unidades escolares**, projeções de demanda e critérios de reserva técnica.

6.2. Levantamento e projeção de demanda.

6.2.1. Com o objetivo de subsidiar o planejamento da contratação e obter um quantitativo compatível com a demanda atualmente existente na Rede Municipal de Ensino, foi realizado levantamento junto às unidades escolares, nos seguintes termos:

- **Absorventes higiênicos:** foram consideradas as estudantes do sexo feminino enquadradas na faixa etária de 10 a 55 anos, conforme critério utilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes para o presente dimensionamento. De acordo com os dados consolidados no levantamento de 2026, foram identificadas **12.134 estudantes**, distribuídas em **106 unidades escolares**, beneficiárias do **Programa Ciclo Digno**.

- **Creme dental infantil:** foram considerados os alunos matriculados nas etapas de Berçário, Infantil 1, Infantil 2, Infantil 3, Infantil 4 e Infantil 5 da rede municipal de ensino, atualmente estimados em **10.847 alunos**.

6.2.2. Para a projeção de **2026**, tomou-se como base:

- **Absorventes higiênicos:** o número de 12.134 estudantes beneficiárias, a previsão de fornecimento de 02 (dois) pacotes por estudante, por mês, e a reserva técnica de 10%;

- **Creme dental infantil:** o número de 10.847 alunos, o fornecimento de 02 (duas) unidades por aluno a cada semestre, a reserva administrativa de 15% e a previsão de abertura de 8 (oito) novas unidades até o próximo ano, durante a vigência contratual;

- A necessidade de reserva técnica suficiente para cobrir reposições, novas matrículas e perdas eventuais durante o ano letivo.

6.2.3. A estimativa de absorventes considerou, conforme a recomendação de troca a cada, em média, 4 horas (SBGO/FEBRASGO), cerca de 4 dias de período menstrual, com uso mínimo de 4 unidades por dia, totalizando 16 unidades por ciclo de 28 dias, equivalente a 2 pacotes de, no mínimo, 8 unidades.

6.2.4. A dinâmica da Rede Municipal de Ensino pode ocasionar alterações no quantitativo de beneficiários durante a vigência da contratação, em razão de novas matrículas, transferências, alterações cadastrais, demais movimentações escolares e da ampliação da rede, o que justifica as reservas técnicas adotadas.

6.3. Cálculo da estimativa

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

Item 1 – Creme dental infantil

Item	Quant.	Observação
Alunos matriculados no Berçário e Infantil 1 a 5	**10.847**	Dados do levantamento junto às unidades escolares
Fornecimento por aluno	**2 unidades por semestre**	4 unidades por ano
Demanda-base anual	**43.388**	10.847 alunos × 4 unidades
Reserva administrativa (15%)	**6.508**	Variações de matrícula e ampliação da rede (8 novas unidades)
Quantidade estimada para a contratação	**50.000**	Demanda-base + reserva, arredondada

Item 2 – Absorventes higiênicos

Item	Quant.	Observação
Estudantes beneficiárias (10 a 55 anos)	**12.134**	Levantamento de 2026, em 106 unidades escolares
Fornecimento por estudante	**2 pacotes por mês**	-
Demanda mensal	**24.268**	12.134 × 2 pacotes
Demanda para 12 meses	**291.216**	24.268 × 12 meses
Reserva técnica (10%)	**29.121**	Variações de matrícula e movimentação escolar
Total estimado para aquisição	**320.337**	Demanda + reserva técnica

6.3.1. Os percentuais de reserva técnica foram definidos como medida preventiva para absorver variações significativas no número de matrículas e atender demandas emergenciais sem necessidade de novos procedimentos licitatórios durante o exercício, garantindo continuidade do fornecimento e evitando contratações fragmentadas ou emergenciais. **No creme dental infantil, o percentual de 15% considera, adicionalmente, a abertura de 8 novas unidades durante a vigência contratual, cujo número de alunos ainda poderá variar, de modo que a quantidade de 50.000 unidades está sujeita à adequação conforme a confirmação das matrículas e da capacidade de atendimento das novas unidades.**

6.4. Conclusão da estimativa.

6.4.1. Considerando a demanda consolidada, a possibilidade de crescimento de matrículas **e a ampliação da rede** e as reservas técnicas adotadas, a quantidade estimada de **50.000 unidades de creme dental infantil e 320.337 pacotes de absorventes higiênicos** apresenta-se tecnicamente justificada,

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

economicamente prudente e juridicamente segura, mitigando riscos de desabastecimento e assegurando **a regularidade da distribuição dos itens** aos estudantes da rede municipal de ensino.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo total estimado para aquisição de creme dental infantil (50.000 unidades) e absorventes higiênicos (320.337 pacotes), fica na ordem global de **R$ 1.170.468,29 (um milhão, cento e setenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos)**.

7.2. A estimativa de Preços foi elaborada pela Gerência de Compras e Patrimônio da Secretaria de Administração, materializada através do mapa comparativo de preços n° 466/2026. A estimativa foi elaborada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023.

7.3. A estimativa do valor total da contratação será a soma dos valores totais de cada item, tendo por base a quantidade total estimada de cada item e seu preço unitário.

7.4. Os valores unitários e globais estimados da contratação estão detalhados no Mapa Comparativo de Preços.

8.DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8.1. A solução proposta para a aquisição de **creme dental infantil e absorventes higiênicos, destinados ao atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Caruaru/PE**, tem como objetivo garantir **o abastecimento regular das unidades escolares com itens básicos de higiene bucal e menstrual, a saúde, a dignidade e a permanência escolar**, promovendo um ambiente escolar mais **inclusivo e digno**, **sendo os absorventes destinados às estudantes beneficiárias do Programa Ciclo Digno e o creme dental infantil aos alunos da Educação Infantil**.

8.1.1. Especificação Técnica: Os itens a serem adquiridos foram especificados no Anexo II, conforme descrito a seguir:

(1) creme dental infantil fluoretado, em bisnaga com conteúdo líquido mínimo de 50 g, com 1.000 a 1.500 ppm de flúor total, regularizado perante a Anvisa, com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 12 meses na data da entrega; e

(2) absorvente higiênico íntimo com abas, em pacote com, no mínimo, 8 unidades embaladas individualmente. As especificações visam garantir segurança, eficácia e conformidade com as normas da ANVISA.

8.1.2. Critérios de Seleção: A modalidade de seleção escolhida será o Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de **menor preço por item**, conforme definição no Termo de Referência.

8.1.3. Garantias e Conformidades: Os materiais adquiridos deverão obedecer às normas técnicas e sanitárias pertinentes e apresentar prazo de validade compatível com o consumo. As condições contratuais incluirão todas as despesas relativas à aquisição, embalagem, transporte e entrega no local indicado pela Secretaria.

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

8.1.4 Integração com Objetivos da Política Educacional: A aquisição dos itens está alinhada às diretrizes da política municipal de educação e às Leis nº 14.214/2021 e nº 6.712/2021, bem como ao Programa Ciclo Digno, que preconizam a melhoria contínua das condições de aprendizagem. A medida fortalece a política de saúde e dignidade no ambiente escolar e oferece suporte material necessário ao desempenho estudantil, favorecendo a permanência e o aproveitamento escolar.

8.1.5. Promoção da Saúde e da Dignidade: Ao fornecer creme dental infantil e absorventes higiênicos, além de promover hábitos saudáveis de higiene, a medida reduz as ausências escolares por falta de absorventes e previne doenças. Essa iniciativa também contribui para a criação de um ambiente educacional mais acolhedor, funcional e igualitário.

8.1.6. A solução proposta visa não apenas suprir a demanda imediata por itens de higiene nas escolas da Rede Municipal, mas também fortalecer uma cultura educacional orientada à promoção da saúde, do autocuidado e da dignidade, promovendo, assim, melhores condições para o processo de ensino-aprendizagem.

9. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

9.1.1. Avaliação Qualitativa dos Riscos Conforme Anexo I.

9.1.2. Gravidade das Consequências.

Observa-se através da Matriz de Risco que há risco maior, pois os produtos, objeto da aquisição pretendida, são imprescindíveis à saúde, à frequência e à dignidade dos estudantes, e por consequente, sua falta ocasionaria danos diretos à prestação do serviço à população.

9.3. Declarações da viabilidade ou não da contratação

A contratação deverá ser feita através de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, em consonância com o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021, em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação para aquisição de creme dental infantil e absorventes higiênicos, destinados à rede municipal de ensino de Caruaru, proporcionará uma série de benefícios sociais, pedagógicos e institucionais, alinhados à promoção da saúde e da dignidade e ao fortalecimento do vínculo entre a escola, os estudantes e as famílias. Os principais benefícios incluem:

1. **Atendimento à Legislação e ao Programa Ciclo Digno:** A aquisição permitirá o cumprimento da Lei Federal nº 14.214/2021 e da Lei Municipal nº 6.712/2021 e a continuidade do Programa Ciclo Digno.
2. **Equidade e Acesso:** Serão asseguradas condições e disponibilidade igualitárias de itens básicos de higiene para todos os estudantes.
3. **Promoção de Hábitos Saudáveis:** O fornecimento favorece o desenvolvimento de práticas de higiene bucal desde a Educação Infantil.
4. **Redução da Evasão e das Ausências:** A disponibilidade de absorventes contribui para que as alunas não faltem às aulas durante o período menstrual.
5. **Dignidade Menstrual:** A iniciativa promove a dignidade e a privacidade das estudantes.
6. **Prevenção de Doenças:** O acesso a produtos adequados previne doenças bucais e as associadas ao uso prolongado de absorventes inadequados.

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

7. **Bem-estar e Inclusão:** A medida promove maior bem-estar pessoal e social, em um ambiente de inclusão e respeito.
8. **Melhoria do Aprendizado:** O acesso a condições básicas de higiene colabora para maior desempenho e aprendizado dos estudantes.
9. **Transparência e Responsabilidade na Gestão Pública:** A aquisição será realizada com base em critérios técnicos e legais, reforçando o compromisso da administração com a lisura dos processos e a boa aplicação dos recursos públicos.

10.2. A aquisição de creme dental infantil e absorventes higiênicos contribuirá para o fortalecimento das ações educacionais na rede municipal, promovendo uma gestão mais eficiente, acolhedora e organizada, com reflexos positivos no cotidiano escolar e na relação entre escola, estudantes e famílias.

11. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

11.1. Para assegurar o êxito da contratação algumas providências devem ser adotadas previamente à formalização dos contratos. Essas ações visam preparar a equipe da **Prefeitura de Caruaru** para a execução, gestão e fiscalização dos serviços contratados, garantindo o cumprimento do objeto e a obtenção de resultados alinhados ao interesse público. Portanto, para realização da contratação, faz-se necessário proceder:

1. **Realizar o levantamento das quantidades necessárias** para garantir a aquisição eficiente dos materiais almejados, de acordo com a demanda.
2. **Pesquisar e definir os itens e recursos mais adequados**, considerando os requisitos técnicos e operacionais para a aquisição.
3. **Solicitar ao setor competente todas as informações necessárias** para a elaboração do planejamento do processo de contratação, garantindo a adequação às necessidades da administração pública.
4. **Realizar pesquisa de mercado** para estimar custos e avaliar o impacto orçamentário da aquisição, assegurando preços compatíveis e vantajosos para a administração.
5. **Solicitar a abertura do processo licitatório** junto à Secretaria de Administração, com o objetivo de formalizar a Ata de Registro de Preços para a contratação do fornecedor.
6. **Formalizar e celebrar contratos administrativos** para assegurar o fornecimento contínuo dos materiais, conforme a demanda e disponibilidade orçamentária.

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A classificação do certame será por **ITEM**, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes, permitindo que empresas distintas, especializadas em cada tipo de produto, sejam contratadas.

12.2. A área demandante adota a estratégia de parcelar a contratação do fornecimento de creme dental infantil e absorventes higiênicos, pois a distribuição desses materiais será feita de acordo com a necessidade apresentada pela rede de ensino, logo, torna-se mais adequada a solução quanto a **ENTREGA PARCELADA**, garantindo o suporte contínuo às atividades ao longo do ano.

12.3. Essa abordagem visa não apenas atender de forma mais eficiente às demandas operacionais da administração municipal, mas também promover uma gestão pública mais ágil, econômica e sustentável, garantindo a adequação às necessidades e ao planejamento orçamentário.

12.4. Diante dos quantitativos levantados e da previsibilidade de entrega conforme a necessidade, opta-se pela utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, que, entre outras vantagens, favorece o planejamento e a racionalização das despesas públicas e a padronização dos bens. Segundo a doutrina de

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

Marçal Justen Filho, o registro de preços seleciona fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, realizáveis repetidas vezes dentro de certo período, nos limites do ato convocatório.

12.5. A adoção do SRP decorre do art. 82, §5º, da Lei nº 14.133/2021, do art. 3º, incisos I, II e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Municipal nº 035/2024, em razão da necessidade de contratações frequentes, com entregas parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem pela natureza e destinação do material, **e da variação do quantitativo de beneficiários ao longo da vigência, decorrente de matrículas, transferências e ampliação da rede**.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se aplica. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A aquisição pública de **creme dental infantil e absorventes higiênicos**, ainda que classificada como de baixo impacto ambiental imediato, pode gerar externalidades que merecem análise à luz da sustentabilidade, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que determina à Administração Pública a observância de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.

14.2. Dentre os possíveis impactos ambientais identificados na cadeia de aquisição e uso dos **produtos**, destacam-se:

- **Geração de resíduos sólidos plásticos**, decorrente das bisnagas e embalagens dos produtos;
- **Descarte de absorventes**, que contêm polímeros e filmes plásticos de difícil degradação;
- **Consumo de recursos naturais**, como celulose e derivados de petróleo, na fabricação;
- **Ausência de diretrizes para descarte ambientalmente adequado**, o que pode levar à destinação incorreta em resíduos comuns.

14.3. Considerando esses riscos, recomenda-se a adoção das seguintes **medidas mitigadoras e compensatórias** no planejamento da contratação:

Impacto Potencial	Descrição	Medida Mitigadora Recomendada
Geração de resíduos sólidos	Descarte de embalagens plásticas e papelão	Priorizar embalagens recicláveis ou reutilizáveis e exigir destinação adequada das embalagens de entrega
Uso de insumos químicos	Emprego de compostos químicos nos produtos	Incluir cláusula que exija o uso de componentes atóxicos, dermatologicamente testados e de menor impacto ambiental
Ausência de política de descarte	Falta de orientação sobre o descarte de absorventes e embalagens	Incluir orientação no termo de referência e nas ações educativas sobre descarte adequado
Consumo de matéria-prima	Utilização de celulose e polímeros na produção	Estimular fornecedores que utilizem matéria-prima de fontes certificadas ou reciclada

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

14.4. Ressalta-se que, por se tratar de material utilizado no contexto da educação básica, a adoção de práticas sustentáveis contribui também para a **formação da consciência ambiental desde os primeiros anos escolares**, promovendo a cidadania ecológica entre os estudantes da rede municipal.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Nesse sentido, com base nas informações levantadas, concluímos que o melhor modelo de solução a ser referenciado para a contratação que seguirá, deverá respeitar as conclusões descritas neste ETP, em especial, os requisitos mínimos da contratação e descrição da solução aqui mencionada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Considerando que a presente pretensão contratual está de acordo com as reais necessidades do Poder Público Municipal, a Secretaria de Educação e Esportes julga como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento à **abertura de Processo Licitatório objetivando a aquisição de creme dental infantil e absorventes higiênicos**, com a finalidade de promover a saúde, a dignidade e a permanência escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Caruaru/PE, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO II** deste documento.

15.3. Por fim, as questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para a Administração Pública.

16. ANEXOS

16.1 Anexo I – Mapa de Risco
16.2 Anexo II – Descrição dos itens e seus quantitativos

Caruaru, na data da assinatura

Maria Klébya Cavalcanti Rocha
Gerente Geral do Centro de Distribuição
Matrícula nº 56.187-5

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ANEXO I - AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

MAPA DE RISCOS							
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de creme dental infantil e absorventes higiênicos						
FASE DE ANÁLISE							
FASE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ARP							
ID	**Descrição do Risco**	**Impacto**	**Probabilidade**	**Nível de Risco**	**Causas**	**Consequências**	**Responsável**
R001	Entrega de itens em desacordo com especificações técnicas	Alto	Média	**Significativo**	Fornecedor inidôneo, ausência de detalhamento técnico ou fiscalização falha	Impossibilidade de distribuição dos itens, atraso no atendimento às unidades escolares e risco sanitário	Fornecedor e Fiscal Técnico
R002	Atraso na entrega dos materiais contratados	Médio	Média	**Significativo**	Planejamento logístico ineficiente ou desorganização do fornecedor	Comprometimento da distribuição contínua dos itens e da frequência escolar	Fornecedor
R003	Fornecedor vencedor com capacidade técnica insuficiente	Médio	Média	**Significativo**	Julgamento por menor preço sem análise da capacidade técnica real	Entrega de produtos de má qualidade ou inadimplência	Comissão de Licitação e Fornecedor

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

R004	Desatualização ou inadequação do Termo de Referência	Alto	Baixa	**Significativo**	Elaboração sem participação técnica ou falha no levantamento da demanda	Aquisição de itens inadequados, desperdício de recursos	Setor Demandante

AVALIAÇÃO DO RISCO		
Impacto	**Probabilidade**	**Nível de Risco**
Alto	**Alta**	**Crítico**
Médio	**Média**	**Significativo**
Baixo	**Baixa**	**Gerenciável**

Plano de Prevenção

ID do Risco	Ação de Prevenção
R001	Definir critérios rigorosos de qualidade e especificações detalhadas no TR. Solicitar amostras técnicas.
R002	Estipular cronograma detalhado e cláusulas de penalidade por atraso
R003	Exigir qualificação técnica no edital, com comprovação de fornecimentos similares anteriores
R004	Construção participativa do TR com apoio técnico, revisão prévia e validação pelo controle interno

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

Plano de Mitigação e Contingência

ID do Risco	Ação de Mitigação	Ação de Contingência
R001	Aplicação de penalidades contratuais e recusa do recebimento dos produtos	Acionar garantia contratual. Substituir por outro fornecedor habilitado
R002	Acompanhamento do cronograma de entregas e notificação formal ao fornecedor	Reprogramação das atividades de distribuição dos itens, com prazos ajustados
R003	Fiscalização contratual proativa e inspeção de recebimento	Rescisão contratual por inexecução e novo certame emergencial ou convocação do segundo colocado
R004	Ajustes por apostilamento se houver margem contratual	Revisão do processo com novo planejamento e reinício do procedimento

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS ITENS E SEUS QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Qtd
1	**CREME DENTAL INFANTIL FLUORETADO,** em bisnaga com conteúdo líquido mínimo de 50 g. Deve conter 1.000 a 1.500 ppm de flúor total, com pelo menos 1.000 ppm de flúor solúvel no momento da fabricação, conforme parâmetros do Ministério da Saúde para dentifrícios com ação anticárie. A embalagem deve informar o composto fluoretado e sua concentração em ppm. O produto deve estar regularizado perante a Anvisa, conforme a categoria, e ser entregue em embalagem original, lacrada e íntegra, com lote, data de fabricação e prazo de validade identificados. Na data da entrega, o produto deverá ter prazo de validade remanescente de, no mínimo, 12 meses.	Unid.	**50.000**
2	**Absorvente higiênico íntimo –**com abas, fluxo: normal; cobertura: suave; formato anatômico; com canais laterais; circuito completo antivazamento; tripla proteção; com gel; composição: fibra de celulose, polipropileno, polímero superabsorvente, filme de polietileno, adesivos termoplásticos e papel siliconado; sem fibras de algodão; componentes atóxicos; não propensos a causar irritação em contato com a pele; testado dermatologicamente. Embalagem com número do lote, data de fabricação e validade; pacote com, no mínimo, 8 unidades, as quais deverão estar embaladas individualmente, em material que garante sua total e adequada integridade e higiene até seu efetivo uso. O produto tambem deverá estar de acordo com a RDC 142/2017, ANVISA.	Pacote	**320.337**

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A e informe o código 7C9F-00C9-8463-630A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7C9F-00C9-8463-630A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA (CPF 011.XXX.XXX-00) em 12/11/2026 14:55:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C9F-00C9-8463-630A